



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 130/2000

“Altera o artigo 4º da Lei 78/99 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, legais e em especial o que dispõem os incisos V, VI, VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei 78/99, fica acrescido do inciso IX, nos seguintes termos:

“Art. 4º


IX – 02 (dois) representantes da sociedade civil eleitos pelas Associações Comunitárias que integram o CODEMA, em reunião específica.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de Dezembro de 2.0000


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765